

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 078 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 045/2022, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022", visando adequações das dotações orçamentárias do FUNDEB.

Considerando a argumentação tecida em sede de mensagem ao Projeto de Lei, requer seja o presente Projeto recebido, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do Regimento desta Corte.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

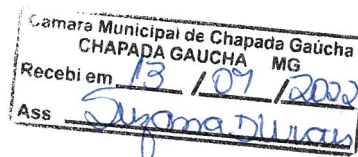
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.



**MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA**

Estado de Minas Gerais

Aprovado em 1^a Discussão
Em 05 de 08 de 2022
[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 077/2022Data do Protocolo 13/07/2022Hora do Protocolo 10:53Suzana Durão

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 45/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.934.858,27 (TRÊS MILHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.934.858,27 (três milhões e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	247	118	55.574,74
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	280	118	369.983,40
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	284	118	5.011,10
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31901300 - Obrigações Patronais	288	118	85.830,14
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31911300 - Obrigações Patronais	293	118	65.068,09
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	362	118	1.321.819,45
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	365	118	1.463.080,10
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31901300 - Obrigações Patronais	368	118	290.076,42
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31911300 - Obrigações Patronais	373	118	278.414,83

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022, no valor de R\$ 3.934.858,27 (três milhões e novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	248	119	28.719,65

**MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA****Estado de Minas Gerais**

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	251	118	2.685.845,36
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31901300 - Obrigações Patronais	256	118	38.407,58
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31901300 - Obrigações Patronais	257	119	25.317,44
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 31911300 - Obrigações Patronais	261	118	227.179,15
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 33903000 - Material de Consumo	265	119	7.500,00
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	269	119	2.105,00
07.01.02.12.365.0019.2043 - Manutenção Pré Escolar 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	273	119	13.580,00
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	281	119	45.000,00
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	284	118	22.528,90
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	285	119	18.668,02
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31901300 - Obrigações Patronais	289	119	13.000,00
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 31911300 - Obrigações Patronais	294	119	9.744,60
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 33903000 - Material de Consumo	298	119	1.000,00
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	302	119	889,00
07.01.02.12.365.0019.2044 - Manutenção de Creches 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	306	119	6.000,00
07.01.02.12.365.0019.3019 - Equipamentos e Materiais Permanentes Pré Escolar 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	313	119	871,00
07.01.02.12.365.0019.3020 - Construção e Ampliação de Unidades Pré Escolar 44905100 - Obras e Instalações	318	119	1.000,00
07.01.02.12.365.0019.3021 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Creche 44905200 - Equipamentos e Mat.Permanentes	323	119	997,00
07.01.02.12.365.0019.3022 - Construção e Ampliação de Creche 44905100 - Obras e Instalações	327	119	1.000,00
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	336	119	45.444,85
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	338	119	1.000,00
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 31901300 - Obrigações Patronais	340	119	12.775,63
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 31911300 - Obrigações Patronais	343	119	1.000,00
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 33903000 - Material de Consumo	347	119	245.450,00

AVENIDA GETULIO VARGAS, 500,CENTRO



MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA

Estado de Minas Gerais

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - P. F	352	119	1.000,00
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	355	119	42.638,00
07.01.03.12.361.0016.2046 - Manutenção do Transporte Escolar 33904700 - Obrigações Tribut. e Contribut.	360	119	1.000,00
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31900400 - Contratação Por Tempo Determinado	363	119	87.957,75
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	366	119	268.552,61
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31901300 - Obrigações Patronais	369	119	44.337,33
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 31911300 - Obrigações Patronais	374	119	18.519,93
07.01.03.12.361.0016.2047 - Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 - Material de Consumo	378	119	5.556,91
07.01.03.12.361.0016.3024 - Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental 44905100 - Obras e Instalações	395	119	1.000,00
07.01.01.12.122.0015.2037 - Manutenção da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação 31901100 - Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	1289	119	9.272,56

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, 11 de Julho de 2022

Jair Montagner
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar por anulação, no total de R\$ 3.934.858,27 (Três mil, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

O crédito adicional, visa atender à adequações orçamentárias por modificações no enquadramento das despesas que eram empenhadas na fonte 119 – consideradas na cota dos 30% do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, considerando agora todos os servidores da educação na cota dos 70%, regulamentada pela Lei 14.276 de 27 dezembro de 2021.

Por fim, Senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar, uma vez que para empenho da folha de pagamento dos profissionais da educação, da competência de julho de 2022, não teremos disponibilidade orçamentária para todas as dotações.

Chapada Gaúcha, 11 de julho de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.